

**REGULAMENTO DO
CFO SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 35.434.490/0001-19**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O Fundo, denominado **CFO SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, regido pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175/22, pela Instrução CVM 579/16, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Adesão ao Regulamento, (iii) cada Compromisso de Investimento e (iv) cada Boletim de Subscrição e (v) Anexo, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo O Prazo de Duração é de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante proposta da Gestor e deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O Fundo é classificado entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16.

Artigo 2º O Fundo, conforme abaixo definido, possui Classe única de Cotas. As características da Classe estão dispostas no Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 3º Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Acordo Operacional	Significa o Acordo Operacional Entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento firmado entre a Administradora e a Gestor com as definições, condições e procedimentos necessários ao funcionamento da prestação de serviços de ambos, para com o Fundo e seus Cotistas.
Administradora	significa a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3067, de 06.09.1994, na categoria de administrador fiduciário.
Anexo	significa o documento contendo todos os métodos operacionais referente às Classes.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotista de determinada Classe de Cotas.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral do Fundo, cujo funcionamento e cujas atribuições se encontram descritos no Capítulo VI.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

Boletim de Subscrição	significa cada Boletim de Subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.
Capital Comprometido	significa a soma do Capital Comprometido dos Cotistas, conforme definido abaixo.
Capital Comprometido do Cotista	significa o valor que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas.
Capital Integralizado	Significa o valor total das Cotas integralizadas
Carteira de Investimento	significa o conjunto das Cotas das Classes Investidas e os ativos descritos no Quadro 8 do Anexo que sejam detidas pela Classe.
Chamada de Capital	significa a notificação encaminhada pela Administradora, conforme orientação da Gestor, para que cada Cotista realize a integralização de suas Cotas, observado o Capital Comprometido do Cotista.
Classe	significa a classe única do Fundo, a qual é regulada por seu respectivo Anexo.
Classes Alvo	significam classe de fundos de investimento em participações, regidos pela Resolução CVM nº 175/22, que possam ser objeto de investimento pela Classe.
Classes Investidas	Significam as Classes Alvo que efetivamente tenham recebido aporte de recursos da Classe ou cujas Cotas de sua emissão venham a ser adquiridas ou subscritas pela Classe.
Compromisso de Investimento	significa cada instrumento particular de Compromisso de Investimento, devidamente assinado pela Classe,

	representado por sua Administradora, e pelo investidor que assim se comprometa a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas de capital.
Cotas	significa frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.
Cotistas	significa os detentores das Cotas descritas no item 'g' do Quadro 3 do Anexo.
Cotista Inadimplente	significa o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante a Classe no âmbito do Compromisso de Investimento.
Custodiante	significa o BANCO BRADESCO S.A. , devidamente qualificado no Artigo 7º deste Regulamento.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data da primeira integralização de Cotas, a qual só deverá ocorrer após a Classe atingir o montante mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de Capital Comprometido.
Distribuidor	significa a BTG PACTUAL GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. , com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.695.840/0001-03, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") H1DJB2.00054.ME.076, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administrar Carteiras

	de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.663, de 07.02.2020.
Escriturador	Significa o Banco Bradesco S.A., devidamente qualificado no Artigo 7º do Regulamento.
Fundo	significa o CFO SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.434.490/0001-19.
FIP Spectra	significa o VIC SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.283.166/0001-11.
Gestor	significa o BTG PACTUAL GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. , com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.695.840/0001-03, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") H1DJB2.00054.ME.076, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administrar Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.663, de 07.02.2020.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado no final de cada mês de referência
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30/21.
Instrução CVM nº 579/16	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação

	das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Patrimônio Líquido	significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo da Classe, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pela Classe, menos as exigibilidades da Classe.
Período de Distribuição ou Subscrição	significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição de Cotas, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição., observado o disposto Resolução CVM nº 160/22.
Período de Desinvestimento	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe.
Período de Investimento	significa o período de 4 (quatro) anos que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante aprovação em Assembleia Especial e/ou Assembleia Geral.,.
Pessoas Afiliadas	significa as pessoas controladas, sob controle comum ou controladoras da Gestor e/ou da Administradora.
Políticas de Investimento	significa as diretrizes para a aplicação dos recursos da carteira da Classe, indicadas no Quadro 8 do Anexo.
Prazo de Duração	significa o Prazo de Duração da Classe, que é de 10 (dez) anos contado da data da primeira integralização de cotas, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano,

	mediante proposta da Gestor e deliberação da Assembleia Especial.
Público Alvo	significa exclusivamente um grupo reservado de Investidores Profissionais, nos termos da Resolução nº CVM 30/21, que, na data da subscrição inicial de Cotas, sejam pessoas físicas clientes do Gestor ou de outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, suas coligadas e/ou controladas.
Regulamento	significa este Regulamento, que rege o Fundo.
Resolução CVM n.º 30/21	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM n.º 160/22	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM n.º 175/22	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sistema de Envio de Documentos	significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
Taxa de Administração	significa a Taxa de Administração devida à Administradora nos termos do item 'a' do Quadro 6 do Anexo.
Taxa de Gestão	significa a remuneração devida à Gestor pela prestação de serviços de gestão de recursos da carteira da Classe.
Taxa DI	significa a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário disponível em sua página na <i>Internet</i> (http://www.b3.com.br) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou,

	na falta deste, em outro jornal de grande circulação.
Termo de Adesão ao Regulamento	significam o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e Anexo da Classe, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à Política de Investimentos e riscos da Classe e sua respectiva Classe.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Artigo 4º

Parágrafo Segundo A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviços devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 5º O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") GL2Q5J.00000.SP.076, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo, na categoria de administrador fiduciário, Ato Declaratório CVM nº 3067, de 06.09.1994.

Parágrafo Primeiro A Administradora indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de Cotas; e
- c) auditoria independente.

Parágrafo Terceiro A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista do Parágrafo Terceiro acima,

observado que, nesse caso: I – a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial; e II - caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e à Classe.

Parágrafo Quarto – São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora, assim previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de Cotistas;
 - b) o livro de atas da Assembleia Geral e Assembleia Especial;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- V. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;

- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;
- VII. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- X. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- XI. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
- XII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

Parágrafo Quinto A Taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da Classe.

Seção II – Gestor de Recursos

Artigo 6º A Carteira será gerida pelo **BTG PACTUAL GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andar, inscrito no CNPJ sob nº 12.695.840/0001-03, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) H1DJB2.00054.ME.076, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administrar Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.663, de 07.02.2020., doravante denominado Gestor.

Parágrafo Primeiro O Gestor é aderente ao FATCA.

Parágrafo Segundo O Gestor pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de Cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Terceiro O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista do Parágrafo acima, sendo que: (I) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e à Classe.

Parágrafo Quarto A Administradora e o Gestor podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do Parágrafo Segundo acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Quinto Compete ao Gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

Parágrafo Sexto Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Sétimo Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, do Acordo Operacional, deste Regulamento e seu Anexo, são obrigações da Gestor:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento e seu Anexo;
- (vii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- (x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

- (xi) fornecer as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xii) negociar e realizar os investimentos da Classe, de acordo com a Política de Investimentos descrita neste Anexo, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- (xiii) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos da Classe, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais das Classes Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, assinar quaisquer contratos, boletins de subscrição, ou acordos de cotistas, em nome da Classe, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento e Anexo;
- (xiv) proteger os interesses da Classe junto as Classes Investidas;
- (xv) manter a via original dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Classes Investidas e encaminhar uma cópia a Administradora; e

praticar os demais atos que lhe sejam delegados pela Administradora, nos termos do Acordo Operacional, deste Regulamento e Anexo.

Parágrafo Oitavo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (vii) acima, o Gestor e a Administradora, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e as Classes Investidas, conforme aplicável, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Nono É vedado ao Gestor praticar quaisquer dos atos mencionados no Artigo 8º abaixo.

Parágrafo Décimo O Gestor responde perante os Cotistas, a CVM, órgãos de autorregulação e terceiros, na esfera de suas competências, exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis, não sendo responsável solidariamente pelas obrigações atribuídas à Administradora e/ou demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo e/ou Classe.

Parágrafo Décimo primeiro A Taxa devida ao Gestor será prevista no Anexo da Classe.

Parágrafo Décimo segundo O Gestor possui uma equipe de profissionais especializada na gestão de ativos, com ampla experiência na atuação em alocação de recursos em fundos de investimento em participações, com capacidade para assumir a condição de membro em comitês ou conselhos consultivos das Classes Investidas, se houver. Os membros da equipe do Gestor possuem formações profissionais e educacionais adequadas para atender as necessidades do Fundo e da Classe.

Parágrafo Décimo terceiro Na ausência de previsão específica no Regulamento ou no Acordo Operacional, o Gestor deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Seção III – Custódia

Artigo 7º A Administradora contratou o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, conforme Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, estado de São Paulo, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (doravante “Custodiante” ou “Escriturador”, conforme o caso) para prestar serviços de (i) custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, nos termos do contrato de custódia e controladoria firmado entre a Administradora e o Custodiante, e (ii) escrituração e registro de Cotas, nos

termos do contrato de escrituração, firmado entre a Administradora e o Escriturador.

Parágrafo Primeiro. Tais serviços englobarão, entre outros:

- (i) a abertura e movimentação das contas do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento e Anexo;
- (iii) o recebimento de quaisquer rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações da Classe; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Parágrafo Segundo. A taxa máxima de custódia devida ao Custodiante será prevista no Anexo.

Parágrafo Terceiro. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, nos termos do item (r) do Artigo 13, mediante aprovação de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos dos Cotistas presentes à Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, nos termos do Artigo 15 Parágrafo Primeiro.

Seção IV – Vedações

Artigo 8º É vedado à Administradora e ao Gestor, direta ou indiretamente, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Resolução CVM nº 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe;

- c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM nº 175/22;
- g) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM n.º 163/22, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- h) rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos da Classe oriundos dos Compromissos de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Especial e/ou Assembleia Geral;
- i) o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe;
e
- j) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A contratação de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento dos Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe.

Parágrafo Segundo. Caso o Gestor contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia Assembleia Especial e/ou

Assembleia Geral, nos termos do §2 do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Terceiro. Em hipótese alguma poderão a Administradora e o Gestor, contratar para atuar na análise de Classe Alvo, como assessor ou consultor da Classe, prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com a Classe Alvo em questão.

Artigo 9º A Administradora e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

Parágrafo Primeiro. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

Parágrafo Segundo. No caso de destituição por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que a Administradora ou o Gestor, conforme o caso atuou com culpa, negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administradora ou o Gestor, conforme o caso, ou da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, a Administradora ou o Gestor, conforme o caso, não fará jus ao recebimento da respectiva remuneração, a partir da data de sua efetiva destituição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de destituição sem justa causa a Taxa de Administração atribuída a Administradora ou a Taxa de Gestão atribuída ao Gestor, conforme o caso será paga *pro rata temporis*.

Artigo 10 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo Primeiro. No caso de renúncia, Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo Segundo. Caso a Administradora e/ou o Gestor que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no Parágrafo Primeiro acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, a Superintendência competente pode nomear administradora ou Gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Quarto. Caso a Administradora e/ou o Gestor que foi descredenciada não seja substituído pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto. No caso de alteração da Administradora e/ou do Gestor, a administradora ou Gestor substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de destituição sem justa causa a Taxa de Administração atribuída à Administradora será paga pro rata temporis.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE
--

Artigo 11 Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo, assim como de sua Classe, no que couber:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, quando constituídos, limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano total do Capital Comprometido da Classe;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira ;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos ;
- (xiv) despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos à fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) contratação de agência de classificação de risco de crédito;

- (xxi) despesa com contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação;
- (xxii) prêmios de seguro;
- (xxiii) taxa de performance;
- (xxiv) taxa máxima de custódia;
- (xxv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano do total do Capital Comprometido;
- (xxvi) todas e quaisquer despesas incorridas na viabilização e acompanhamento dos investimentos da Classe, inclusive aquelas relacionadas direta o indiretamente ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira de investimentos; e
- (xxvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM n.º 175/22.

Parágrafo Primeiro As despesas descritas no *caput* deste Artigo, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas classes. Ou seja, havendo mais de uma classe constituída, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s), se houver, serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas como encargos do

Fundo e/ou da Classe, inclusive aqueles de que trata o artigo 96, §4 da Resolução CVM nº 175/22, correrão por conta do prestador de serviço essencial que tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5 do mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro A Administradora ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 12 A Classe não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe, cabendo apenas ao Gestor a decisão sobre a realização, pela Classe, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos da Classe.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 13 Compete privativamente à Assembleia Geral e/ ou Assembleia Especial, conforme o caso:

- (a) demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM nº 175;
- (b) a substituição e/ou destituição da Administradora e/ou do Gestor ;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo;

- (f) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (g) deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração da Administradora e da Gestor;
- (h) deliberar sobre alterações na Política de Investimentos da Classe;
- (i) deliberar sobre as hipóteses previstas no item 'l' do Quadro 8 do Anexo;
- (j) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito da Classe no âmbito dos Compromissos de Investimento;
- (k) o requerimento de informações por partes dos Cotistas conforme estipulado no § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e Administradora ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (m) pagamento de encargos que não tenham sido previstos no Regulamento e Anexo ;
- (n) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe;
- (o) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe;
- (p) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;
- (q) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;
- (r) deliberar sobre a aprovação da destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador indicado pela Administradora; e

- (s) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Primeiro Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo possua diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Terceiro A cisão será total quando toda a classe de Cotas for cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de Cotas for cindida do Fundo.

Parágrafo Quarto A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Na Assembleia Especial serão convocados somente os Cotistas da Classe ou subclasse. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou subclasse, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Este Regulamento, incluindo seu Anexo, poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e

(c) envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo.

Parágrafo Sétimo As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Sexto acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Oitavo A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo Sexto acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 14 A convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial far-se-á mediante correspondência escrita ou por correio eletrônico (“e-mail”) enviada a cada Cotista, conforme informações cadastrais por ele fornecidas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro A Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, assim convocada deliberar o contrário.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial deverá ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, contados a partir da data da postagem da correspondência ou do envio do correio eletrônico.

Parágrafo Quarto O pedido de convocação, pela Gestor, pelo Custodiante, ou por Cotistas deve ser dirigida a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral e/ou

Assembleia Especial.

Parágrafo Quinto Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral ou Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Administradora ou o Gestor tiver a respectiva sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências ou correios eletrônicos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Sexto Somente podem votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Sétimo As deliberações poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos para responder a Administradora, também por escrito, quanto à consulta formulada.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia, conforme data/hora estabelecido na convocação, observado o disposto no Regulamento.

Artigo 15 A Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Primeiro - As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (b), (c), (d), (e), (g), (h), (i), (j), (l) (m), (n), (o), (p), (q) e (r) do Artigo 13 somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, que sejam detentores de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Segundo As deliberações com relação à matéria descrita no inciso (s) do Artigo 13 somente poderá ser adotada mediante o voto favorável de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Artigo 16 As deliberações relativas às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 17 O Cotista Inadimplente, na data da convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, não tem direito a voto sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, sendo que tais Cotas serão excluídas do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação.

Parágrafo Primeiro Não podem votar nas Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e;
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Primeiro acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Terceiro Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do Parágrafo Primeiro declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Quarto Qualquer outro Cotista também ficará impedido de votar na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, relativamente às deliberações referentes à aprovação de investimentos em Classes Alvo de que tal Cotista ou pessoas ligadas participem como gestora, administradora, conselheiro, ou cotista direto ou indireto.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 18 O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerrar-se-á no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano civil.

Artigo 19 O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

Parágrafo Primeiro A Administradora é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do

Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Quarto Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I – o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
 - II – a remuneração da Administradora ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;
 - III – a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas; e
- disponibilizar à Administradora a(s) demonstração(ões) financeira(s) auditada(s) da(s) Classes(s) Investida(s).

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 No ato de seu ingresso na Classe, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e Anexo, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e Anexo e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 21 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas;

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas;

Artigo 22 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I - quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento L da Resolução CVM nº 175/22;
- II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial; e
- V - em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 23 Esclarecimentos aos Cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-7279933.

Parágrafo Único Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 24 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e deste Anexo, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

Artigo 25 As informações ou documentos para os quais este Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários.

Artigo 26 A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento e Anexo, a cujo cumprimento estará obrigado.

ANEXO I

**AO REGULAMENTO DO CFO SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CLASSE ÚNICA DO CFO SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
("Classe")**

Quadro 1: Principais Características

a. Objetivo da Classe	O objetivo da Classe é realizar investimentos em ativos de acordo com a Política de Investimentos estabelecida no Quadro 8 deste Anexo, que gerem retorno de médio/longo prazo para os Cotistas por meio da alocação de recursos em outros fundos de investimento em participações.
b. Público-alvo	Grupo reservado de Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, que, na data da subscrição inicial de Cotas, sejam pessoas físicas clientes do Gestor ou de outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, suas coligadas e/ou controladas.
c. Responsabilidade do Cotista	Ilimitada.
d. Regime da Classe	Fechado.
e. Prazo de Duração	10 (dez) anos contado da data da primeira integralização de cotas, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante proposta da Gestor e deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

f. Período de Investimento	período de 4 (quatro) anos que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas., prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante aprovação em Assembleia Especial,
g. Período de Desinvestimento	período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração.
h. Classe CVM	Fundo de Investimento em Participações.

Quadro 2: Responsabilidade Ilimitada

As estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais, que não somente do valor das cotas subscritas, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

Quadro 3: Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

a. A Classe possui subclasses?	Não.
b. Aplicação Mínima Inicial	Não Aplicável.
c. Tipo de Cota	Fechamento.
d. Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas	Definido no item 'c' do artigo 13 do Regulamento.
e. Patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe	O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo emitidas e distribuídas, na emissão inicial 1.000.000 de Cotas da Classe, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

f. Montante mínimo que deverá ser subscrito	O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da emissão inicial de Cotas, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), equivalente a 3.000.000 Cotas, sob pena de cancelamento da Oferta.
g.	O patrimônio da Classe será composto pelas Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.
h.	As Cotas são destinadas exclusivamente a pessoas físicas clientes do Gestor ou de outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, suas coligadas e/ou controladas., assim entendidos aqueles com quem o Gestor tenha celebrado contrato de gestão de recursos ou gestão de patrimônio, seja no caso de fundos de investimento ou de carteiras administradas.
i.	Durante o Período de Distribuição das Cotas, o intermediário líder acessará investidores que atendam ao Público Alvo, e celebrará os Compromissos de Investimento com investidores e esses farão a subscrição das Cotas mediante assinatura dos Boletins de Subscrição, tudo nos termos da legislação aplicável. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Adesão ao Regulamento e o Distribuidor entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. O Boletim de Subscrição, constarão, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de Cotas subscritas; (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e (iv) condições para integralização de Cotas.
j.	As Cotas da Classe e/ou subclasse serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
k.	O Período de Distribuição será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.
l.	As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização por parte da Administradora, nos termos deste Anexo e/ou Regulamento, dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição observado o prazo limite para integralização, previsto nos respectivos Compromissos de Investimento. As chamadas de capital para integralização das Cotas ocorrerão (i) no ato

da subscrição, em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Cotista, (ii) durante o Período de Investimento, em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe, inclusive para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, (iii) a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, para o cumprimento de compromissos assumidos pela Classe durante o Período de Investimento; ou (iv) a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, para pagamentos de despesas comprovadas ou comprováveis da Classe. A Administradora deverá fornecer a cada Cotista um recibo de integralização de Cotas, em até 10 (dez) dias, após a integralização do valor.

m. A integralização das Cotas poderá ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou no âmbito da B3.

n. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.

o. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração da Classe ou pela liquidação antecipada da Classe.

p. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da B3.

q. Verificada a mora do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do inadimplemento, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (b) juros de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, e (c) custos de tal cobrança.
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas,

proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido do Cotista e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento e/ou Anexo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe, sendo certo que eventuais saldos existentes serão entregues ao Cotista Inadimplente.

r. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo e Regulamento.

Quadro 4: Amortização Das Cotas.

a. As Cotas poderão ser amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, em parcela única, todas as vezes que houver desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo as Classes Investidas, conforme orientação da Gestor.

Quadro 5: Integralização em Ativos Financeiros

a. Possibilidade	Não.
-------------------------	------

Quadro 6: Remuneração dos Prestadores de Serviços

a. Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração de Cotas, a Administradora cobrará, a partir da Data de Início da Classe, uma remuneração em montante equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitando o valor mínimo mensal
---------------------------------	--

	de R\$ 5.312,50 (cinco mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescido de uma única parcela a ser cobrada no momento da primeira integralização de Cotas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
b. Taxa de Gestão	Pela prestação do serviço de gestão de carteira da Classe, será devida à Gestor uma remuneração em montante equivalente, a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao dos serviços prestados, sendo o seu cálculo realizado em base pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
c. Taxa de Performance	Não há.
d. Taxa de Entrada	Não Aplicável.
e. Taxa de Saída	Não Aplicável.
f. Taxa de Custódia	Pela prestação do serviço de custódia, o Custodiante cobrará, a partir da Data de Início da Classe, o percentual máximo de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
g. Taxa de Distribuição	Não há.
h. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao dos serviços prestados, sendo o seu cálculo realizado em base <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.	

- i. Os valores expressos em reais mencionados neste Quadro 6 serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Quadro 7: Direitos Políticos e Econômicos

- a. As Cotas conferirão aos Cotistas os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros.

Quadro 8: Política de Investimento

- a. A Política de Investimentos da Classe tem por premissa buscar investimentos em Classes Alvo, preponderantemente no **FIP Spectra**, mediante subscrição ou aquisição, a qualquer título, de cotas de emissão das Classes Alvo.
- b. A Classe Alvo, cujas cotas sejam adquiridas pela Classe, passará a ser denominado "Classe Investida" para todos os fins do Regulamento e do Anexo.
- c. A participação da Classe Investida no processo decisório dos ativos investidos pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe Investida efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos ativos, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.
- d. A Classe poderá, observados os requisitos legais vigentes e aplicáveis à época de cada investimento, deter participação de:
- I- Até 100% (cem por cento) do capital das Classes Investidas; e
 - II- Até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em uma única Classe Investida.
- e. Fica vedada a aplicação em classes de cotas de fundo de investimento em participações que invista direta ou indiretamente na própria Classe.

- f. Outros Ativos.** Os recursos da Classe não aplicados em cotas de Classes Investidas poderão ser alocados em (i) classes de cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Resolução CVM nº 175/22, inclusive aqueles administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestor, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pela Gestor, para gestão do caixa da Classe e zeragem da carteira; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Especial, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso.
- g.** Salvo se aprovado pela Assembleia Especial, será vedada a realização de operações pela Classe nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses ou potencial conflito de interesses da Administradora e/ou da Gestor e/ou dos Cotistas da Classe e/ou da Classe Investida.
- h.** É vedado a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
- i.** O prazo máximo para aplicação dos recursos não deve ultrapassar o último dia útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- j.** Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido no item i. acima, o Gestor deverá informar aos Cotistas no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo acima e os recursos ingressados na Classe e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Havendo devolução de recursos, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento.

- k. Política de Desinvestimentos** Durante o Período de Desinvestimentos, o Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento por ele elaboradas, que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
- l. Investimentos Vedados.** Salvo aprovação em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Cotas de Classes Investidas nos quais participem:
- I – a Administradora, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
 - II – Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior, acima, que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Cotas a serem subscritas pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- m.** Salvo aprovação em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do item “l.” acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pelo Gestor.
- n.** O disposto no item ‘m’ acima não se aplica quando a Administradora ou o Gestor da Classe atuarem:
- I – como Administradora ou Gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

II – como Administradora ou Gestor de Classe Investida, desde que expresso em Regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe.

- o. Investimentos e Desinvestimentos** A Classe deverá realizar os investimentos mencionados nos itens “a” a “e” deste Quadro durante o Período de Investimento e, os desinvestimentos mencionados no item “k”. deste quadro a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração.
- p.** Durante o Período de Investimento, os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe em cotas de emissão das Classes Investidas, ou de rendimentos recebidos das Classes Investidas, poderão, a critério da Gestor, serem utilizados para a realização de novos investimentos pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo, ou serem distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas.
- q.** A Administradora, mediante instrução da Gestor com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, realizará as chamadas de capital para integralização de Cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento, nos termos dos Compromissos de Investimento.
- r. . Política de Contabilização** - Os ativos componentes da carteira da Classe serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora conforme os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM 579/16.
- s.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:
- I – Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pela Administradora e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária.
- II – Elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.
- t.** As demonstrações contábeis referidas no inciso II do item 's' acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- u.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 't' acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", do item 's' acima.
- v. Responsabilidade por Prejuízos** - A Administradora, a Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecidas neste Anexo ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis a Classe e (ii) tais

prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora e da Gestor, desde que devidamente comprovados.

- w.** A Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Quadro 9: Patrimônio Líquido da Classe

- a.** Independentemente do Compromisso de Investimento assumido, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestor no exercício de suas funções.
- b.** Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.
- c.** Durante todo o Prazo de Duração, a Gestor deverá manter recursos disponíveis para o pagamento de todas as despesas da Classe previstas neste Regulamento, os quais poderão ser aplicados em ativos líquidos nos termos do item 'f' do Quadro 8 acima.

Liquidação Antecipada

Quadro 10: Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- a.** Se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo se incorporada a outra classe de cotas pela Administradora.

Quadro 11: Liquidação dos investimentos da Classe

- a.** A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou em virtude de deliberação em Assembleia Especial, e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, no último caso, a contar da data de sua realização.

Forma de Liquidação A liquidação dos ativos da Classe será feita, preferencialmente, por meio de uma das formas abaixo, a critério do Gestor:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
 - (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; e/ou
 - (iii) caso tais procedimentos não sejam possíveis, será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora e pelo Gestor, o pagamento da liquidação mediante a entrega de títulos e valores mobiliários como dação em pagamento do resgate de Cotas. Nesse caso, será convocada Assembleia Especial para deliberar os critérios detalhados e específicos para liquidação da Classe, conforme proposta feita pelo Gestor, sendo certo que a entrega dos títulos e valores mobiliários para todos os Cotistas deverá ser feita de forma proporcional aos ativos detidos na carteira da Classe, vedada a escolha por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pela Classe.
- b.** Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora, mediante orientação do Gestor e desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em Assembleia Especial, fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo indicado no item “a” do Quadro 10 acima nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira de Investimentos incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação a Classe, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam a amortização e/ou o resgate da Cota pelo seu respectivo Cotista.
- c.** Quando da liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe

entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe (considerando-se apenas as Cotas integralizadas).

Quadro 12: Fatores de Risco

- a.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas deverão ler cuidadosamente os itens descritos abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

Riscos de Não Realização do Investimento:

I. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade ao atendimento de sua Política de Investimentos, podendo resultar em investimentos menores ou impossibilitando a realização dos investimentos.

II. O Capital Comprometido será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pelo Gestor serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

Riscos de Liquidez:

III. Os investimentos na Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá não refletir necessariamente o valor de

precificação dos ativos na carteira da Classe, resultando em perda para a Classe ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível aa Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

IV. A Classe é um condomínio de natureza especial, em regime fechado, de modo que suas cotas somente poderão serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da Classe ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que resulte na perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, ou de qualquer outra parte em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, pelo preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor, podendo trazer ao investidor perda de Patrimônio Líquido, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

V. Caso a Classe precise se desfazer de parte das Cotas de emissão da Classe Investida, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado de valores mobiliários no País, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do Capital Investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados as Classes Investidas:

VI. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

VII. Os investimentos nas Classes Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das companhias por eles investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das companhias investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias

investidas pelas Classes Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não serão impactados por perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

VIII. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de cotista das Classes Investidas, ou como adquirente ou alienante de cotas de tais Classes Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe.

IX. Os recursos da Classe poderão ser investidos em poucas Classes Investidas, ou mesmo em apenas uma Classe Investida. Nessa hipótese, a Classe estará sujeita ao risco de concentração dos investimentos em um ou poucos ativos, podendo vir a sofrer perdas em caso de mau desempenho, por qualquer motivo, da(s) Classe(s) Investida(s).

X. Os passivos das companhias investidas pelas Classes Investidas, relacionados a processos trabalhistas, tributários, ambientais, previdenciários, dentre outros, poderão ser imputados aos sócios das companhias, dentre os quais as Classes Investidas e, em uma linha sucessória, a seus Cotistas, dentre os quais a Classe, de forma a que a Classe e/ou os Cotistas poderão ser responsabilizados por referidos passivos.

Riscos de Mercado

XI. Os ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e

títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

XII. A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e/ou Anexo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de Crédito:

XIII. Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

XIV. A Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Descontinuidade:

XV. Este Anexo e/ou Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral ou Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, Gestor ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios:

XVI. A Classe está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a CVM e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação que impactem as Classes Investidas ou os demais títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

Risco de Precificação dos Ativos:

XVII. O preço efetivo de alienação dos ativos da Classe poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira da Classe, resultando em perda para a Classe, e consequentemente, para os Cotistas, em comparação ao valor da precificação.

Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e do Gestor:

XVIII.A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.